

PORTARIA N. 03/2018

O Excelentíssimo Senhor André Augusto Messias Fonseca, Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Palhoça, na forma da lei,

CONSIDERANDO que esta unidade jurisdicional recebe um número expressivo de ações previdenciárias postulando benefícios por incapacidade laboral (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez);

CONSIDERANDO que essas ações necessitam de impulso célere, dado o caráter alimentar dos benefícios por incapacidade;

CONSIDERANDO que os atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário (art. 203, §4º, do CPC/2015);

CONSIDERANDO que a atividade de conferência de documentos que acompanham a petição inicial é bastante simples, e que eventual ausência de documento essencial pode ser suprida mediante simples intimação do autor, ato meramente ordinatório, sem carga decisória,

RESOLVE:

1. DETERMINAR que os servidores vinculados a esta unidade, sob orientação e supervisão da Chefia de Cartório, realizem a triagem de todas as petições iniciais que contenham pedido de benefício por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez);

2. DETERMINAR que, nessa atividade de triagem, o servidor verifique se o autor trouxe com a inicial os seguintes documentos, em formato legível:

(a) comprovante de residência atual e em seu nome, valendo-se para tanto de contas de água, luz, telefone, internet, tv por assinatura ou correspondência bancária. Caso não possua nenhum destes documentos, a parte autora deverá apresentar um em nome do responsável pelo local onde reside, acompanhado da respectiva declaração de residência, com firma autenticada em cartório, esclarecendo ainda: qual o seu vínculo com o declarante; há quanto

tempo reside naquele endereço; e a que título lá se encontra, tudo comprovado através da documentação pertinente;

(b) via atualizada de seu CNIS;

(c) cópia de um documento pessoal e com foto (exemplo: carteira de identidade, carteira de motorista etc);

(d) cópia de sua CTPS, até a página posterior àquela que constar a última anotação de vínculo;

(e) cópia da CAT, quando os fatos narrados tiverem relação com acidente do trabalho;

(f) cópia da carta de comunicação de decisão do INSS negando o benefício.

3. DETERMINAR que, na ausência de algum documento acima listado, o servidor pratique ato ordinatório no sentido de intimar o autor, por meio de seu advogado, para juntar o documento faltante, no prazo de 15 dias, utilizando o seguinte modelo de redação e adaptando-o ao caso concreto:

"Fica intimada a parte autora para juntar aos autos os documentos abaixo identificados com o sinal "X" entre parênteses:

() comprovante de residência atual e em seu nome, valendo-se para tanto de contas de água, luz, telefone, internet, tv por assinatura ou correspondência bancária. Caso não possua nenhum destes documentos, a parte autora deverá apresentar um em nome do responsável pelo local onde reside, acompanhado da respectiva declaração de residência, com firma autenticada em cartório, esclarecendo ainda: qual o seu vínculo com o declarante; há quanto tempo reside naquele endereço; e a que título lá se encontra, tudo comprovado através da documentação pertinente;

() via atualizada de seu CNIS;

() cópia de um documento pessoal e com foto (exemplo: carteira de identidade, carteira de motorista etc);

() cópia de sua CTPS, até a página posterior àquela que constar a última anotação de vínculo;

() cópia da CAT, quando os fatos narrados tiverem relação com acidente do trabalho.

() cópia da carta de comunicação de decisão do INSS negando o benefício.

A parte autora fica ciente de que, caso deixe de efetuar a juntada dos documentos identificados sem justificativa, o magistrado poderá indeferir a petição inicial".

4. DETERMINAR que, findo o prazo de 15 dias conferido para a juntada de documentos ausentes, o processo seja remetido ao gabinete do Juiz para análise.

Encaminhem-se cópias desta portaria à Corregedoria-Geral de Justiça, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e à Procuradoria do INSS.

Publique-se uma via original no local de costume, visível ao público externo.

Arquive-se uma via original em Cartório.

Arquive-se uma via original na Secretaria do Foro.

Palhoça (SC), 27 de julho de 2018.


André Augusto Messias Fonseca

Juiz de Direito